ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 020/2012.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 31/08/12
Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 001 Fls. nº 42-v
Protocolo nº 060 / 2012
Em 31 / 08 / 2012
Protocolista

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI Nº 612 DE 14 DE JULHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Este Projeto de Lei ao tempo em que estabelece um novo paradigma nos requisitos urbanísticos de nosso município, sem prejuízo da observância das normas que protegem o meio ambiente e as diretrizes do Plano Diretor do Município de Marechal Deodoro, é conduzido pelo objetivo de incentivar a vinda de novos empreendimentos para o município de Marechal Deodoro, sendo um passo fundamental para o desenvolvimento socioeconômico da Cidade. Ainda mais, quando observamos de forma clara que o município está crescendo e o objetivo do Poder Público é criar as ferramentas para alavancar de forma efetiva este crescimento, sempre voltado para o compromisso político com o desenvolvimento sustentável.

A alteração na Lei nº 612/94, especificamente o parágrafo único do artigo 7º, busca ainda, ter um melhor aproveitamento dos terrenos em nosso município, o que sem dúvida acontecerá na construção de edificações com aumento dos números de pavimentos, o que irá trazer benefícios para minimizar o déficit habitacional, e também, o preenchimento ordenado dos vazios urbanos. A verticalização ora proposta será permitida em locais como as margens da Rodovia AL 101 Sul. Diversos fatores, como o desenvolvimento presente face a duplicação da Rodovia AL 101 Sul, estão transformando radicalmente nossa região, em especial a Macro Zona 2 do Francês e Macro zona 3 de Santa Rita, definida pelo nosso Plano Diretor, onde se vislumbre a ocupação da área plana e desocupada (vazios urbanos), apta ao crescimento da malha urbana.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Inegável a importância da alteração proposta para o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade, sempre tendo como diretriz a preservação dos ambientes naturais, dentro de um desenvolvimento sustentável, encaminhamos o presente Projeto de Lei para uma melhor adequação dos parâmetros urbanísticos à nova realidade que desponta em nosso município. O amoldamento visa corrigir uma incoerência no texto objeto da mudança.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Marechal Deodoro-AL, 27 de agosto de 2012.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Abelardo Leopoldino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 31 / 08 / 12
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020/2012.

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
EM, 31 / 08 / 12
Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI Nº 612 DE 14 DE JULHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro-AL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O paragrafo único do art. 7º da Lei nº 612 de 14 de julho de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

Paragrafo único. As edificações situadas fora dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser construídas com o máximo de 10 (dez) pavimentos, nos limites de zoneamento consoante o Plano Diretor do Município de Marechal Deodoro, na área urbana da **Macrozona 2 – Francês**, compreendendo as localidades do Francês até a Barra de São Miguel, Bom Retiro, Campo Grande, Dunas do Cavalo Russo e Estiva da Barra, e na área urbana da **Macrozona 3 – Santa Rita**, observada a legislação inerente a edificação e o meio ambiente.

Art. 2º As edificações destinadas a empreendimentos residenciais, poderão também ser para atividades comerciais, turísticas e de serviços, sem prejuízo das diretrizes urbanísticas locais e das avaliações dos impactos ambientais e urbanos.

Art. 3º As edificações que utilizarem o pavimento térreo e o primeiro pavimento para lazer, prestação de serviço, comércio e áreas comuns do condomínio, poderão usar todos os demais, como pavimento tipo unidades residenciais, de prestação de serviços, e hotelaria, desde que o projeto contemple as unidades autônomas com o número de vagas de garagem exigidas por lei, construídas em pavimento fora da projeção do prédio, e no térreo obrigatoriamente, não podendo ultrapassar o gabarito de máximo de 10 (dez) pavimentos, devendo ser observadas as normas municipais vigentes e as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá editar Decretos regulamentando as disposições desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, .. de agosto de 2012.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Relator: Vereador _____

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº. 020/2012, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI Nº 612 DE 14 DE JULHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sou da seguinte opinião:

Depois de ser avaliada nesta comissão, notamos que a referida proposição está de pleno acordo com os termos constitucionais. Sendo assim dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em de de

Relator

Presidente

Membro